



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 21/2022**

Plenário | 14.12.2022

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 3
Requerimentos / Exposições	>> 7
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 8



Presenças

(Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro)

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena Gonçalves, Norberto Martins, Tolda Pinto e Osvaldo Pina*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;
Procuradores da República, *Drs. Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Elisabete Costa Ramos, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, Luís David Trindade Moreira Testa e Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.ª Ana Cristina de Lima Vicente*.



Conselho Superior do Ministério Público

Estiveram ausentes os Drs. Pedro Ângelo, Luís Moreira e Tiago Geraldo.

A Professora Helena Morão ausentou-se após a votação do ponto 11 da ordem do dia.

■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O CSMP deliberou, por unanimidade, sob proposta da Senhora Procuradora-Geral da República, e tal como anteriormente deliberado em sessão do Plenário de 23 de Fevereiro de 2022 relativamente às comissões de serviço dos magistrados do DCIAP e dos DIAP's Regionais, incluindo SEIVD's, idêntica prorrogação das comissões de serviço dos magistrados atualmente em funções no Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, até ao dia 31/08/2023. Tal prorrogação tem em vista proporcionar coincidência temporal com o momento de produção de efeitos do próximo Movimento de Magistrados do Ministério Público.

■ ORDEM DO DIA

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

1. O CSMP deliberou, por unanimidade, relativamente ao Movimento de magistrados de 2023:
 - Submeter a consulta pública, pelo período de 15 dias úteis, a proposta de alteração ao Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público;
 - Aprovar a alteração do algoritmo da aplicação informática do movimento de magistrados.

Apresentação: Membros Permanentes

[Declaração de voto Dr. Tolda Pinto](#)

[Declaração de voto Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves](#)



Conselho Superior do Ministério Público

[Declaração de voto Dr.ª Ana Paula Leite](#)

[Declaração de voto Dr.ª Vânia Álvares](#)

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da nomeação, em comissão de serviço, da Procuradora-Geral Adjunta, Dr.ª **Liliana Maria do Estanque Viegas Calçada** para o Supremo Tribunal Administrativo.
3. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da nomeação, em comissão de serviço, da Procuradora-Geral Adjunta, Dr.ª **Fernanda Maria Rodrigues Carneiro** para o Supremo Tribunal Administrativo.
4. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da nomeação, em comissão de serviço, da Procuradora-Geral Adjunta, Dr.ª **Ana Maria Carvalho Massena Carneiro** vem exercendo como Inspetora do Ministério Público.
5. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da nomeação, em comissão de serviço, do Procurador-Geral Adjunto, Dr. **João Manuel de Matos Ramos** como Inspetor do Ministério Público.

6. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da nomeação, em comissão de serviço, do Procurador-Geral Adjunto, Dr. **João Paulo Ferraz Carreira** como Inspetor do Ministério Público.

7. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da nomeação, em comissão de serviço, da Procuradora-Geral Adjunta, Dr.ª **Maria da Conceição Gonçalves da Silva Lopes** como Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca dos Açores.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

8. O CSMP deliberou, por unanimidade:
- a) propor, ao abrigo do disposto no artigo 5º, nº1, da Portaria nº 280/2016 de 26/10, a nomeação como Coordenadora da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica da Senhora Procuradora-Geral Adjunta, jubilada, Dr.ª **Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira;**
 - b) autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 191.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, a continuação ao serviço da Senhora Magistrada com efeitos à data de início das funções para as quais se encontra proposta.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

9. Retirado



Conselho Superior do Ministério Público

10. O CSMP deliberou, por maioria:

- a) tomar conhecimento que a Procuradora da República Dr.^a **Ângela Gonçalves Pinto** irá cessar o gozo da licença para assistência a filho menor com efeitos a partir do dia 3 de Janeiro de 2023;
- b) deferir o pedido de trabalho em regime de tempo parcial, entre 4 de Janeiro de 2023 e 15 de Julho de 2023, devendo este ser exercido todos os dias da semana, da parte da manhã. A determinação concreta da distribuição de serviço a efetuar à requerente será definido pela Sra. MMPCC de Braga;
- c) determinar a aplicação do disposto no artigo 114.º-A n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas nos termos do qual “A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 /prct. do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.”
- d) autorizar a reafecção da Procuradora da República Dr.^a **Ângela Gonçalves Pinto**, colocada no Juízo de Competência Genérica de Esposende a Vila Nova de Famalicão local criminal/ DIAP desde 4 de Janeiro de 2023 e até à produção de efeitos do próximo movimento de Magistrados do Ministério Público.

Relatora: Dr.^a Maria Raquel Mota

Absteve-se o Dr. Tolda Pinto

11. O CSMP deliberou, por unanimidade, proceder à nomeação da Procuradora da República, Dr.^a **Regina Maria Guerra Teixeira Corvo Carvalho**, como coordenadora sectorial da área cível da comarca de Coimbra, enquanto se mantiver em exercício de funções na referida área daquela Comarca ou não existir uma proposta de substituição.

Relatora: Dr.^a Maria Raquel Mota

12. O CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar a nomeação da Procuradora da República, Dr.^a **Ana Luísa Marques de Miranda da Silva Zêzere**, em regime de comissão de serviço, por três anos, como docente a tempo inteiro do CEJ, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

Relatora: Dr.^a Maria Raquel Mota

13. O CSMP deliberou, por unanimidade:

- a) nomear os Srs. auditores de justiça, Drs. Carla Alexandra da Costa Pinheiro, Joana Daniela de Magalhães Sequeiros, Patrícia dos Santos Azevedo, Andreia Lopes Morgado, Carla Cristina Correia Ferraz, Ana Rita Correia Brandão, Lina do Carmo Aveiro Castro, Sónia Correia Azevedo Pinto Ferreira, João Tiago Azevedo Pereira, Mariana Murteira Brito Saúde, Luísa Fernanda Ligório Bonifácio, Maria Manuela Lima Sequeira Marques Maia, Sofia Carvalhais Leite Pereira, Fábria Olinda Soares da Silva, Lucas Azevedo Nóbrega Ribeiro, Jorge Alexandre Pinho Pombeiro Soares de Albergaria, Liliana Raquel Simões Soares, Lara Lúcia Dinis da Cunha, Pedro Miguel Pereira de Figueiredo, Inês Filipa



Conselho Superior do Ministério Público

João da Silva, Carla Alexandra Dias Martins Carrera, Vanessa Santos, Maria Inês de Almeida Vilar Matias, Maria Helena Simões Paiva, Fernando António Lameira Quintela Cardoso da Cunha, Áлана Alves Pereira Russo, Isabel Maria Tristão da Fonte, Carina Diana Ribeiro Torres, Filipa Brazão Gonçalves Melo Nunes, Maria da Purificação Marques Costa Alexandre, Cândida Sofia Matias Lopes, Diana Isabel de Sá Fontes, Armando Manuel Ascensão Correia do Vale Miranda, Sandra Nair Teixeira de Sá Bernardino, Ana Rita Sá Dias Ribeiro, Andreia Maria Oliveira da Silva Braz, Nancy Guadalupe Azevedo Rocha, Elson Francisco Caravau Rodrigues, Maria João Borralho Marinho, André Tiago Ribeiro Silva, Ana Catarina Goulart Rocha Bicudo Melo, Marta Susana Pereira Feliciano Cordeiro Coelho, Sílviás Isabel Sousa Ferreira, Alexandra Santos Piorro, Liliana Luísa Ivo Martins, Paula Cristina Lopes Rodrigues, Olívia Patrícia Jardim Rodrigues Bebiano, Edna Adriana Henriques Ferreira, Maria Gil Novais Seromenho, Raquel Silva da Costa Borges de Araújo, Ana Isabel Ferreira da Silva Soares, Marta Sofia Carvalho Caiado de Araújo Dias, Diana Filipa de Carvalho Gaspar, e Paulo José Abrantes Pinto Gomes dos Santos, enquanto procuradores da República em regime de estágio, ficando estes a exercer as suas funções e restante formação nos lugares onde frequentaram o 2.º ciclo de formação do Centro de Estudos Judiciários, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 32.º e 68.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro;

- b) homologar, nos termos do artigo 60.º, n.º 3, do Regulamento Interno do CEJ, os planos individuais de estágio referentes aos Srs. procuradores da República em regime de estágio, Drs. Carla Alexandra da Costa Pinheiro, Joana Daniela de Magalhães Sequeiros, Patrícia dos Santos Azevedo, Andreia

Lopes Morgado, Carla Cristina Correia Ferraz, Ana Rita Correia Brandão, Lina do Carmo Aveiro Castro, Sónia Correia Azevedo Pinto Ferreira, João Tiago Azevedo Pereira, Mariana Murteira Brito Saúde, Luísa Fernanda Ligório Bonifácio, Maria Manuela Lima Sequeira Marques Maia, Sofia Carvalhais Leite Pereira, Fábía Olinda Soares da Silva, Lucas Azevedo Nóbrega Ribeiro, Jorge Alexandre Pinho Pombeiro Soares de Albergaria, Liliana Raquel Simões Soares, Lara Lúcia Dinis da Cunha, Pedro Miguel Pereira de Figueiredo, Inês Filipa João da Silva, Carla Alexandra Dias Martins Carrera, Vanessa Santos, Maria Inês de Almeida Vilar Matias, Maria Helena Simões Paiva, Fernando António Lameira Quintela Cardoso da Cunha, Áлана Alves Pereira Russo, Isabel Maria Tristão da Fonte, Carina Diana Ribeiro Torres, Filipa Brazão Gonçalves Melo Nunes, Maria da Purificação Marques Costa Alexandre, Cândida Sofia Matias Lopes, Diana Isabel de Sá Fontes, Armando Manuel Ascensão Correia do Vale Miranda, Sandra Nair Teixeira de Sá Bernardino, Ana Rita Sá Dias Ribeiro, Andreia Maria Oliveira da Silva Braz, Nancy Guadalupe Azevedo Rocha, Elson Francisco Caravau Rodrigues, Maria João Borralho Marinho, André Tiago Ribeiro Silva, Ana Catarina Goulart Rocha Bicudo Melo, Marta Susana Pereira Feliciano Cordeiro Coelho, Sílviás Isabel Sousa Ferreira, Alexandra Santos Piorro, Liliana Luísa Ivo Martins, Paula Cristina Lopes Rodrigues, Olívia Patrícia Jardim Rodrigues Bebiano, Edna Adriana Henriques Ferreira, Maria Gil Novais Seromenho, Raquel Silva da Costa Borges de Araújo, Ana Isabel Ferreira da Silva Soares, Marta Sofia Carvalho Caiado de Araújo Dias, Diana Filipa de Carvalho Gaspar, e Paulo José Abrantes Pinto Gomes dos Santos.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso



Requerimentos / Exposições

14. O CSMP deliberou, por unanimidade, remeter a Sua Excelência a Ministra da Justiça o pedido de requisição de uma arma de serviço, tal como formulado pela Procuradora da República, Dr.^a **Sara Pereira da Cunha Melo da Silveira**.

Relatora: Dr.^a Ana Costa Ramos

A sessão teve início às 10H e terminou pelas 12:00H.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 1

Declaração de voto Dr. Tolda Pinto:

"1. Como posição de princípio, considerando a impossibilidade ou as dificuldades acrescidas já sentidas aquando da realização do último movimento de magistrados dos Ministério Público na aplicação das regras do EMP quanto ao provimento ou à transferência em lugares nos juízos centrais, nos tribunais de competência alargada e nos tribunais administrativos e fiscais, mostrei-me favorável à suspensão da respetiva aplicação. Suspensão derivada da dificuldade na concretização do âmbito do «currículo profissional aferido pelas classificações anteriores» como fator de preferência em função da disparidade do número de inspeções a que cada magistrado foi sujeito (com o mesmo tempo de serviço ou na mesma categoria - PR e antigo PA) o que gera situações de desigualdade. Suspensão derivada da impossibilidade de concretização da denominada «aferição da experiência tendo em consideração a anterior prestação de funções na área especializada em causa» já que o acesso às áreas especializadas no passado se foram concretizando através de um movimento geral sem regras específicas e o sistema de pontuação com basicamente dois requerimentos paralelos de concurso (comum e especializado) levou a resultados de grande injustiça. Afigura-se-nos, salvo melhor opinião, que o modelo instituído no art. 157.º do EMP mais se assemelha a um procedimento concursal incompatível com um movimento de magistrados que se quer com regras/critérios simples e racionais e que, igualmente, cria necessariamente dificuldades na formulação ou conceção de um programa informático e o respetivo algoritmo. Nessa medida, mostrei-me

favorável a um movimento tendo como critérios o posicionamento na lista de antiguidade (prevista nos arts. 199.º, n.º 2 e 285.º, n.º 3, ambos do EMP.

2. Sem prejuízo votei a favor da consulta pública da proposta de alteração da redação do art. 8º RMMP.

3. Relativamente à ordenação da última classificação de serviço dos Procuradores da República ser efetuada de acordo com a tabela constante do n.º 2 mostrei-me favorável a esta opção atendendo a que se fosse considerado apenas o posicionamento na categoria e a última classificação de serviço e antiguidade, o resultado o resultado final acarretaria um maior número de situações de injustiça na ordem encontrada.

4. De certo modo, a redação proposta no artigo 9.º vai no sentido mais adequado quando dispõe que os Procuradores da República escolhem a vaga pretendida pela sequência da ordenação e critérios gerais prevista no artigo 8.º.

5. Pelos fundamentos invocados no ponto 1. não nos mostramos favoráveis que, nos casos de existirem candidatos com a mesma classificação e tempo de serviço, exista concorrência para lugar de competência especializada, será colocado nesse lugar o candidato que detenha a melhor classificação nos seguintes fatores de preferência: a) Pontuação do fator currículo profissional, em primeiro lugar; b) Mantendo-se o empate, pontuação do fator experiência profissional, em segundo lugar, e c) Mantendo-se o empate, pontuação de formação específica, em último lugar.

6. O motivo de desempate seria sempre o magistrado melhor posicionado na tabela constante do n.º 2 do art. 8.º do EMP.



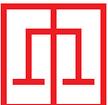
7. Quanto ao n.º 1 do art. 10.º - currículo profissional ser aferido pelas últimas classificações de serviço - embora considere razoável apenas a ponderação das 2 últimas classificações (face às desigualdades existentes no número de inspeções efetuadas a cada magistrado), já tenho maiores reservas quanto às ponderações referidas nas diversas alíneas do n.º 1 (um magistrado com um MB tem 4 pontos - um magistrados com 2 BD tem 6 meses; um magistrado com BD tem 3 pontos - um magistrado com 2 B tem 4 pontos. Entendendo que deve ser valorado o mérito daí que um MB deva ter ponderação superior a 2 BD's e um BD deve ter ponderação superior a 2 B's. São meros exemplos).

8. Não me mostrei favorável ao conteúdo do n.º 2 do art. 10.º já que a ser ponderada a aferição da experiência a mesma tem de ter em consideração todo o tempo de serviço do magistrado que reúna os requisitos gerais e que essa prestação tenha sido exercida na área especializada em causa por um período consistente e sedimentado (e não periódica, esporádica ou mesmo residual) por forma a que se possa concluir que o mesmo é «especialista» na área em causa.

9. No que se refere à formação específica, suscitou-me curiosidade, pois se se consigo entender a mesma para os TFM ou para os TAF, por exemplo, tenho alguma dificuldade para um juízo central ou mesmo para a Instrução Criminal.

10. E tendo vários magistrados a mesma experiência profissional (e até mesmo a mesma formação específica) para a área a que se candidatam, como é se estabelece a ordem de preferência (por número de ações completas?, desde sempre, nos últimos x anos?).

11. Tudo isto naturalmente sem prejuízo de, na sequência da consulta pública e após ponderação por parte do Plenário do CSMP, vir a ser adotada uma outra posição dependente da redação do articulado na sua versão definitiva.”



Declaração de voto Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves:

Votei a favor da remessa para consulta pública do projeto de alteração do art.º 8.º, do Regulamento do Movimento, sem prejuízo de poder, a final, votar contra. Na verdade, neste momento, o que é importante é que a consulta pública permita recolher soluções para a realização de um Movimento com regras mais justas.

Declaração de voto Dr.ª Ana Paula Leite:

"Votei a favor da consulta pública da proposta de alteração da redação do art. 8º RMMP, mas não favoravelmente aos critérios propostos de ordenação da listagem de magistrados, da forma que o foram, fracionando em categorias de PR e PA, considerando que dever-se-ia ter, tão só em apreço, os critérios da última classificação de serviço e antiguidade.



Declaração de voto Dr.^a Vânia Álvares:

Votei a favor da consulta pública sobre a proposta de alteração ao RMMP, assim como votei favoravelmente a consequente modificação do algoritmo, manifesto, todavia, as reservas aqui expressas.

A realização do movimento anual de magistrados é uma das funções mais relevantes deste Conselho, que consubstancia o princípio de autonomia do Ministério Público ao conferir poderes exclusivos a este órgão colegial para deliberar sobre tal matéria. A discricionariedade desta gestão encontra os seus fundamentos, mas também os seus limites, nas normas estabelecidas no EMP.

Em 2019, com a publicação do novo Estatuto, foi introduzido o conceito de carreira plana nos termos da qual passaram a existir apenas duas categorias profissionais no MP. Com esta modificação permitiu-se o preenchimento dos lugares, na primeira instância, não pelos magistrados que detêm uma determinada categoria funcional, mas por aqueles que preenchem os requisitos relativos ao tempo de serviço, à antiguidade, à avaliação de desempenho profissional e à especialização, detalhadamente enunciados no Estatuto e concretizados no Regulamento de Movimento de Magistrados do MP.

A realização do movimento de magistrados do Ministério Público de 2022 permitiu a aplicação do fator de experiência nas diferentes áreas como elemento preferencial de colocação. Esta relevante alteração possibilitou que magistrados mais novos, mas porventura mais empenhados e bem preparados nessas áreas, acessem a lugares de maior responsabilidade.

Contudo, a extrema complexidade da realização desse movimento, com a necessária adaptação do sistema informático, levou ao estabelecimento de regras regulamentares que se mostraram, em alguns casos concretos, injustas e de duvidosa utilidade para a desejável gestão eficiente da magistratura do MP.

Por isso votei favoravelmente as alterações agora propostas neste ponto.

No entanto, e considerando as alterações colocadas em consulta pública, a realização de uma lista única de graduação implica a valorização da classificação e do tempo de serviço, passando a constituir mero fator de desempate entre magistrados com a mesma antiguidade e classificação.

A alteração do RMMP, nos termos propostos, pode colidir com a norma do artigo 157.º EMP, que no seu n.º 2 prevê taxativamente: constituem fatores de preferência, por ordem decrescente, o currículo profissional aferido pelas classificações de serviço, a experiência na área respetiva e a formação específica.

Na ausência de uma solução ótima que permita a aplicação plena do EMP, tal como se encontra redigido, opto por não obstar à solução proposta.

Considero que a simplificação das regras de colocação confere transparência e previsibilidade ao movimento anual, momento de extrema importância pela sua repercussão na vida profissional, pessoal e familiar dos magistrados do MP.